



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 164/2018

EMENTA: sugere Projeto de Lei para tornar permanente a restituição do INSS do empregador doméstico na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: INSTITUTO DOMÉSTICA LEGAL

CNPJ: 10.754.266/0001-83

Tipo de Entidade: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG () Confederação (x) Outros

Endereço: Rua Candelária, 79 – sala 1.101 – Centro
Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ

Telefone: (21) 2223-2179

Correio-eletrônico: marioavelino@domesticalegal.org.br

Responsável: Mário Avelino

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2018.

Paula Lou'Ane Matos Braga
Secretária-Executiva



Pela melhoria do emprego doméstico

CE-031/2018

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2018.

Comissão de Legislação Participativa – CLP

A/C. do deputado federal Sr. Pompeo de Mattos – Presidente da CLP.

Ref.: Sugestão de Projeto de Lei para tornar permanente a restituição do INSS do empregador doméstico na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

Excelentíssimo deputado federal Sr. Pompeo de Mattos:

Venho pela presente, propor a Comissão de Legislação Participativa – CLP, sugestão de Projeto de Lei, para que a **restituição do INSS do empregador doméstico na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda**

JUSTIFICAÇÃO:

O ano de 2019 será o último ano em que o empregador doméstico que assina a Carteira de Trabalho de seu empregado doméstico e usa o Modelo Completo na Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda, poderá restituir o INSS que recolhe como empregador doméstico. Este benefício vem desde o ano de 2006 com a sanção da [Lei 11.324 de 19/07/2006](#), que determinou a restituição do Ano Base de 2006 a 2011, e que foi estendida conforme abaixo:

Lei /Medida Provisória	Exercício	Ano Base
1 – Medida Provisória 284/2006 , Lei 12.469/2011	2007 a 2012	2006 a 2011
1 – Lei 12.469/2011	2013 a 2015	2012 a 2014
2 – Medida Provisória 656/2014 , Lei 13.097/2015	2016 a 2018	2015 a 2018

Estima-se que **600.000** empregadores domésticos dos mais de **1.570.000** que assinam atualmente a carteira de trabalho de seus empregados usam este benefício. Com o término desta restituição corremos o risco da demissão de milhares de empregados domésticos, pois muitos empregadores poderão demitir seus empregados domésticos e passarem a ter diaristas, prejudicando empregadores e empregados domésticos.

No Exercício de 2018, ano base 2017, o valor da restituição por empregado/empregador foi de R\$ 1.171,84, uma restituição total estimada em R\$ 703 milhões.

De acordo com o IBGE, são **6.300.000** de trabalhadores domésticos, dos quais **2 milhões** são diaristas, e **4.3 milhões** são empregados domésticos, e somente **1.574.000** são formais (dados do eSocial 2018), ou seja, para cada três empregados domésticos que deveriam ter a carteira de trabalho assinada, somente uma é formal, uma informalidade de 2/3 dos trabalhadores.

Esta Lei foi criada com base na Campanha de Abaixo Assinado do Instituto Doméstico Legal “**Legalize sua doméstica e pague menos Imposto de Renda**”, que iniciou em maio de 2005, e colheu mais de 20.000 assinaturas.

Rua da Candelária, 79 – Sala 1.101 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20091-020

Tel. (21) 2223-2179 – E-Mail: marioavelino@domesticalegal.org.br

www.domesticalegal.org.br



Pela melhoria do emprego doméstico



É importante destacar, que este benefício tem que ser estendido ainda este ano, para permitir que o Ano Base 2019 possa ser restituído no Exercício de 2020.

Face ao exposto, em respeito ao empregador doméstico gerador de trabalho e renda, e principalmente ao empregado doméstico, que por mais de um século conviveu com a discriminação dos direitos trabalhistas, e somente nos últimos três anos adquiriu seus direitos trabalhistas plenos com a Lei Complementar 150, proveniente da PEC das Domésticas, venho solicitar tornar permanente esta restituição, para que não sejam demitidos milhares de empregados domésticos, e continue este estímulo para a formalização dos mais de 2/3 dos empregados que continuam na informalidade.

Sem mais, agradeço antecipadamente a atenção de Vossa Excelência, e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Mario Avelino – Presidente do Instituto Doméstica Legal.

Anexo I – Inciso VII do Artigo 12 da Lei 9.250 – Imposto de Renda.

Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

~~VII – até o exercício de 2012, ano-calendário de 2011, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006) (Vide Medida provisória nº 284, de 2006)~~

~~VII – até o exercício de 2015, ano-calendário de 2014, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. (Redação dada pela Lei nº 12.469, de 2011)~~

~~VII – até o exercício de 2019, ano-calendário de 2018, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 656, de 2014)~~

Rua da Candelária, 79 – Sala 1.101 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20091-020

Tel. (21) 2223-2179 – E-Mail: marioavelino@domesticalegal.org.br

www.domesticalegal.org.br



Pela melhoria do emprego doméstico

VII - até o exercício de 2019, ano-calendário de 2018, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado; e (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015).



Pela melhoria do emprego doméstico

ATA DE REUNIÃO PARA SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

No dia 15 de outubro de 2018 às 10:00h, reuniram-se a diretoria do Instituto Doméstica Legal, os senhores Mario Alberto Avelino - Presidente, Suse Valente Reis - Secretária da Assembléia, Paulo Roberto Ferreira, Gláucia Moura Martins Moreira, Wagner Rodrigues Alves e Rolly Wilson dos Santos Simões, onde decidiram encaminhar para a Comissão de Legislação Participativa-CLP a proposta abaixo:

1 - Sugestão de Projeto de Lei para tornar permanente a restituição do INSS do empregador doméstico na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

Nada mais a ser tratado, o presidente do Instituto deu por encerrada a reunião.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2018.

Mario Avelino – Presidente do Instituto Doméstica Legal